



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12230/09

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00664/2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **José Carlos Campos Alves**
- 1.2. CARGO: **Auditor Fiscal, matrícula 147.125-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **19.01.08**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Receita Estadual**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **26/02/08**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20.03.08**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBprev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria de Fátima dos Santos	54 anos	Vitalícia
Ana Cristina dos Santos Alves	13 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a **Maria de Fátima dos Santos, Ana Cristina dos Santos Alves**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 15 de junho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE